

PROCESSO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
176L
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 649/ / 76

RECLAMANTE: Valdivino Luiz da Costa
Endereço Goiânia

ADVOGADO: Olavo Ribeiro
Endereço rua 20 - 634 - Centro

RECLAMADO: Viação Aragarina S.A.
Endereço Avenida Anhanguera - 8.155 - Setor Aéroviário

ADVOGADO
Endereço

OBJETO ~~XXXX~~ - Aviso prévio, 13º sal., férias prop., saldo de salários, horas extras.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, _____, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

aud. 23-4-76, às 12,50 h

Acord

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 9176

Dia 23, às 12.50hs. 2



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 9 / 4 / 76
Folha 217 Nº 649/76
JUSTIÇA DO TRABALHO

VALDIVINO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, cobrador, residente e domiciliado em Goiânia, Go, por via do procurador "ad judicia" do Sindicato a que está filiado, o advogado subscrevente, dirige-se à V. Exa., com o acatamento e o respeito devidos, para formular RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de **VIAÇÃO ARAUJARINA**, empresa de transporte coletivo com endereço à Av. **Anhanguera nº 8.155, Setor Aeroviário, nesta Capital**, fazendo-o pelas razões de direito e de fato que, a seguir, são alinhadas:

que foi admitido na Empresa em **08/09/75**, na condição de cobrador urbano, percebendo o salário mínimo por um jornada de trabalho que ia das 14 às 24 horas, ~~em~~ tendo sido dispensado, sem a indicação da causa e, portanto, sem motivo ponderável, em 30/3/76, negando-se, contudo, a reclda. a lhe efetuar o pagamento

assim, restando-lhe o caminho do protesto judicial, tem ele a reclamar, perante essa douta Junta:

AVISO DE 30 dias.....Cr\$417,60
13º sal de 4/12.....Cr\$139,20
Sal. Fam. 6 c.....Cr\$104,50
Férias Prop. 7/12.....Cr\$162,40
Saldo de Salário(30 d)..Cr\$417,60
Horas Extras(45).....Cr\$ 93,60

TOTAL A RECLAMAR.....Cr\$ 1.334,90

AO EXPOSTO, solicita-se seja a reclda cien - tificada, pela notificação postal de estilo, no endereço ao preâmbulo desta para vir pagar o valor reclamado, ou, que - rendo, contestar, protestando-se por todas as provas permi-

RECEBUEIRO



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 20 n. 634 - Ed. Esplanada - Tel. 2-4679

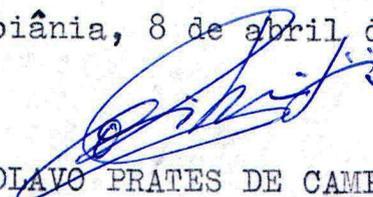
Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

tidas em direito e dando-se a esta o valor de Cr\$1.334,90.

E, confiante na justiça da decisão, pede,
e espera, deferimento.

Goiânia, 8 de abril de 1.976.


pp. OLAVO PRATES DE CAMPOS RIBEIRO
OAB-GO nº 2.270 e CPF 014531061.

40

PROCURAÇÃO-Particular para o Fôro

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografada, e por mim assinada, Eu(Nós) Valdivino Luiz da Costa, Brasileiro, Casado, Cobrador, Residente à Rua CM-6, Qd. 20 L.15, S. Candido de Moraes. Nesta., portador(es) da(s) Carteira(s) Profissional(is) número(s) 38468 / 330, nomeia(am) e constitui(em) s e u(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr,(s): Olavo Ribeiro

José Benedito Monteiro

_____, advogado(s), inscrito(s) na O.A.B., Secção de Goiás, sob o(s) n°(s) 2070/1818, residente(s) e domiciliado(s) em Goiânia-Co, com Escritório Profissional à Rua 20 n° 634-centro-Fones: 2.4679 e 6.4991, onde receberá(ão) as notificações de estilo, ao(s) qual(is) confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ação contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência dos pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, c o n f e s s a r, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, ofrmular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-Judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixa(s), promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do(s) outorgante(s), e em carater mais específico para propor: Ação Reclamatória Trabalhista contra Viação Araguairina S/A., à Av. Anhanguera nº 8.155 Setor Aeroviário, nesta Capital.

Faculta(m), ainda, o substabelecimento dos poderes descritos - neste mandato, com ou sem reserva de poderes para si.

8º OFÍCIO

Goiânia, 19 de Abril de 1976.

x Valdivino Luiz da Costa

Bessa/

GOIANIA - CAPITAL DE GOIAS
Reconheço a Soma firma indivisa

_____, dou fe
Em test° da verdade
Goiânia, 19 de Abril de 1976
Ana F. Silva Finotti
MELIO FINOTTI
OLAVO RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 23/4/1946 às 12.50 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 9 de Abril de 1946

Eulôky
PI Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1316/76

A

Viação Aragarina S.A.

Av. Anhanguera - 8.155 - S. Aéroviário - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valdivino Luiz da Costa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica - 226 - Centro, às 12,50 (doze horas e cinquenta minutos) horas do dia 23 (vinte e tres) do mês de abril-1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de abril de 1976.

p/ Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 394412 Goiânia, 12 de abril 1976
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Esta data, raço Juntada, sos presentes autos, de
CITY de empiencia
23 de *Quil* de 19 *28*
Secretario

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Gomes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-649/76

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1976, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Luiz da Costa contra Viação Aragarina S.A., relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 1.334,90

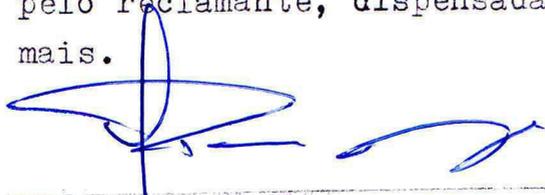
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Olavo Prates de C. Ribeiro e a reclamada na pessoa de seu preposto Sr. / Marges Grants.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdio: A reclamada pagou neste ato ao reclamante, por saldo de seu pedido, a quantia de Cr\$100,00 e ainda entregou-lhe as guias para levantamento do FGTS. no código 01., ficando acertado que os 10% previsto no art. 6º n. 5.107 já se encontrava incluído no valor supra mencionado. O reclamante nesta oportunidade deu quitação a reclamada para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

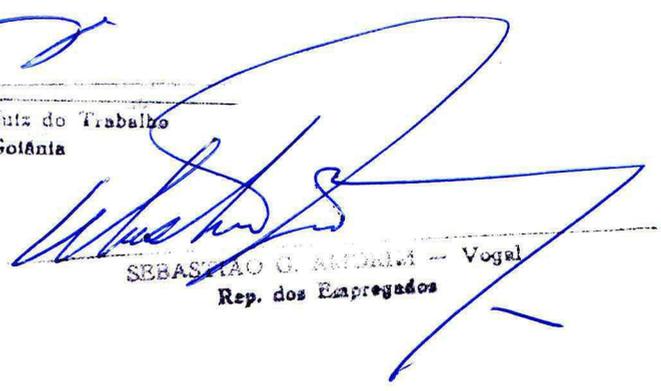
Acôrdio homologado.

Custas no importe de Cr\$10,00, calculadas sobre a importância de Cr\$100,00 pelo reclamante, dispensadas na forma legal.

Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
- Presidente da [CJ] de Goiânia


SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


Valdivino Luiz da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
Quarta

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em _____ de _____ 1.976

Francisco de Assis Pereira
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Francisco de Assis Pereira
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente